

16.O Relatório a ser emitido deve, obrigatoriamente, fazer referência a todos os procedimentos elencados, mesmo que o procedimento, por qualquer motivo, não seja aplicável à entidade, indicando a justificativa pela não aplicabilidade. O Apêndice 2 deste Comunicado contém modelo de relatório a ser emitido pelo auditor.

17.O auditor deve emitir proposta específica para a realização dos trabalhos requeridos, obtendo a administração da entidade quanto à suficiência e aplicabilidade dos procedimentos aplicados em Vigência.

Este Comunicado entra em vigor na data de sua publicação.

ZULMIR IVÂNIO BREDA

Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

ACÓRDÃOS DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020

Nº 046019. Recurso Eleitoral nº 000462/2020. Nº Originário: 001/2020. Recorrentes: Jefferson William de Oliveira, Cleyton Eduardo Silva, Donata Norman Paulino Brandão Silva e João Paulo Martins Viana - Chapa Integração Farmacêutica. Recorrido: Comissão Eleitoral do CRF-MT. Relator: Conselheiro Federal Marcos Aurélio Ferreira da Silva. EMENTA: Recurso Eleitoral. Indeferimento do registro de candidatura. Não comprovação de requisito de elegibilidade. Candidato componente da chapa postulante sem mandato de Conselheiro Efetivo que abranja o mandato da Diretoria. Inteligência do § 1º do art. 44 da Resolução/CFF nº 660/2018. Conhecimento e Improvimento do Recurso. CONCLUSÃO: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos com 5 (cinco) abstenções, pelo IMPROVIMENTO DO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que integra a Ata da Sessão deste julgado.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO

Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 562, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020

"Dispõe sobre a criação de subsedes pelos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia, revoga a Resolução CFFa nº 277, de 20 de abril de 2001, e dá outras providências."

O Conselho Federal de Fonoaudiologia, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; Considerando que a descentralização administrativa é medida altamente recomendada para facilitar o